



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA
MX ENGENHARIA LTDA.
(CNPJ Nº 36.325.483/0001-41)

Coleta de Preço – Tipo 3 nº: 02/2022

Processo Administrativo nº: 394/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO
DA OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA/RJ – SOBARA – SÍTIO BENFICA/RJ

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Ato Convocatório da Seleção de Propostas – Coleta de Preços – Tipo 3 – CILSJ nº 02/2022, protocolado tempestivamente via e-mail, em 01 de abril de 2022, da empresa MX ENGENHARIA (CNPJ nº 36.325.483/0001-41).

Em suma a referida empresa alega que o Ato Convocatório possui divergência entre a Planilha Orçamentaria e a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), além de questionar o seu item 8.2.2. que exige como qualificação técnica “Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho.”.

Instada a se manifestar, a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ reconhece o erro na planilha orçamentária que será objeto de Errata.

II – DA ANÁLISE

Após razões apresentadas pelo Impugnante e manifestação da equipe técnica do CILSJ, temos o seguinte:

A planilha orçamentária, bem como o BDI será objeto de revisão, na qual será emitido Errata do Ato Convocatório.

Assim, considerando que os valores serão alterados, será cumprido o que determina o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 que informa:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”.

Relativamente ao que dispõe o item 8.2.2 do Ato Convocatório CILSJ nº 02/2022, o mesmo traz exigências e redação do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, no que não merece prosperar as razões do impugnante.

Vale esclarecer que o certame ora em tela julgará as propostas pelo MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA, como dispõe o art. 13 da Resolução INEA nº 160/2018, acrescentando que Anexo V é referente a avaliação técnica como critério de julgamento da proposta e não qualificação técnica que é para efeitos de habilitação da empresa proponente.

III – DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas impostas pelo instrumento



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

convocatório, pela Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, conhecer da impugnação interposta pela empresa MX ENGENHARIA LTDA. e, no mérito, dar-lhe Parcial Provisório, se manifestando ainda pela suspensão da sessão pública agendada para o dia 06 de abril de 2022, devendo ser emitida Errata do Ato Convocatório CILSJ nº 02/2022, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e com publicação em jornal de grande circulação e no website do CILSJ, no qual pede-se aprovação e autorização da Autoridade Competente.

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2022.

CLÁUDIA MAGALHÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CILSJ